



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 070/05

SÚMULA: Dispõe sobre obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, estabelecimento de ensino, entidades sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes fixarem, em lugar de destaque, quadro informativo sobre drogas e consequências de seu uso, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR
SÉRGIO LUIZ BOLONHEZI E EU, PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE,**

L E I

Art. 1º - Ficam por esta Lei os bares, restaurantes e similares, estabelecimentos de ensino, entidade social, cultural, recreativa, esportiva, religiosa ou beneficente obrigado a fixar, em lugar de destaque, quadro com informações científicas sobre drogas psicoativas, lícitas e ilícitas e as consequência de seu uso.

§ 1º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no “*caput*”, para:

- I - obtenção ou renovação do alvará de funcionamento;
- II - a concessão de certificados de filantropia e reconhecimento de utilidade pública e imunidade tributária;

§ 2º - Os estabelecimentos já em funcionamento terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da prefeitura do Município de Apucarana, aos 25 dias do mês de agosto de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal